ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3266

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/12/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 105/91. (REVOGADA). Altera os artigos 23 e 24 da Lei nº 1.442, de 19/12/1983, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal. (Referente à Lei nº 2.002, de 19/12/1991, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.240, de 28/12/1994).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
categoria: modificativa
cx: 16
ordem: 37
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 1058/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando Artigos 23 e 24 da Lei 1442, de 19 de dezembro de 1983.

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.12.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.12.91

3 Aprovado em regime de urgência -

4 17.12.91.

5 À Comissão - 17.12.91.

6 Arquive-se -

7

8

9

10

Câmara

PROJETO DE LEI Nº____, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.991.

ALTERA OS ARTIGOS 23 E 24 DA LEI Nº 1.442, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.983.

A Câmara Municipal deMontes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 23 e 24 da Lei nº 1.442, de 19 de dezembro de 1.983, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 23 - Ao contribuinte cujo imóvel edificado tiver o "habite-se" e for dotado de passeio e de vedação total será concedido desconto automático de quarenta por cento(40%) sobre o imposto."

" Art. 24 - Ao contribuinte cujo imóvel não edificado, dispuser de vedação total e de passeio e for conservado limpo, a juízo da autoridade sanitária do Município, com as características estabelecidas na legislação municipal, será concedido desconto de trinta por cento(30%) sobre o imposto."

Art. 2º - Permanecem inalterados os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Lei nº 1.442, de 19 de dezembro de 1.983.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 05 de dezembro de 1.991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 02 DE dezembro DE 1991.
PRESIDENTE

É legal o constitucional
Edmundo Nelson
Jair Ferreira
Emmanuel do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR UNICA
EM 17 DE dezembro DE 1991.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 17 DE dezembro DE 1991.
PRESIDENTE

17 dezembro 91

759/91

38

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que altera os Artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1442, de 19 de dezembro de 1983.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Ivan José Lopes
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS